

LEI N° 3449 DE 02 DE ABRIL DE 2001.

INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída a Guarda Municipal de Betim, que tem as seguintes finalidades:

- I - proteger os bens, serviços e instalações municipais;
- II - atuar em conjunto com a Superintendência de Defesa Civil, nos casos de calamidade pública;
- III - interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;
- IV - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
- V - garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
- VI - acionar os órgãos de segurança pública;
- VII - celebrar convênios com a União, Estado, Municípios, autarquias, fundações, empresas públicas e entidades;
- VIII - exercer atividades afins.

~~Art. 2º - A Guarda Municipal de Betim se subordina ao Prefeito Municipal, integra a Secretaria Municipal de Governo, e reger-se-á por seu regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo. *(Redação Original)*.~~

Art. 2º - A Guarda Municipal de Betim se subordina ao Prefeito Municipal, integra a Secretaria Municipal de Governo, e reger-se-á por estatuto editado mediante Lei. *(Art. 2º com redação dada pela Lei nº 5304, de 26/4/2012)*.

~~Art. 3º - A Guarda Municipal de Betim tem a seguinte estrutura~~
÷

- ~~I - Coordenadoria Geral;~~
- ~~II - Sub-Coordenadoria Administrativa;~~
- ~~III - Sub-Coordenadoria Técnica. *(Redação Original)*.~~

Art. 3º - A Guarda Municipal de Betim tem a seguinte estrutura:

- I. Superintendência de Guarda Municipal;
- II. Divisão de Guarda Municipal;
- III. Seção de Apoio Operacional.

I.2. Divisão de Apoio Administrativo;

I.2.1. Seção de Serviços Gerais;

I.2.2. Seção de Almojarifado e Patrimônio da Guarda Municipal;

I.2.3. Seção de Relações Públicas. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 3580, de 28/12/2001)*.

Art. 4º - Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei nº 2886, de 1996, Quadro Setorial da Administração, I,A - Classes de Cargos Comuns

e Específicos, de Provimento Efetivo, 200 (duzentos) cargos de Guarda Municipal, Código de Nível Inicial de Carreira AE 401, do Grupo Operacional IV-C, que fica criado, com jornada normal da classe de 40 (quarenta) horas semanais e nível de vencimento inicial no valor de R\$ 461,00 (quatrocentos e sessenta e um reais).

Parágrafo único - Do total de cargos de provimento efetivo, 10% (dez por cento) será destinado a pessoas do sexo feminino.

Art. 5º - Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei nº 2886, de 24 de junho de 1996, Quadro Setorial da Administração, I.B - Classes de Cargos de Provimento em Comissão, os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados ;

~~I - 1 (um) cargo de Coordenador Geral da Guarda Municipal, com nível de vencimento de Supervisor III, Código de Nível AC 025;~~

~~II - 02 (dois) cargos de Sub-Coordenadores da Guarda Municipal, com nível de vencimento de Supervisor II, Código de Nível AC 026. (Cargos extintos pela Lei nº 3580, de 28/12/2001).~~

Art. 6º - Até o provimento, por concurso público, dos cargos efetivos criados nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado será feita mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, e após a aprovação da pessoa no treinamento específico, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º, desta Lei.

§ 2º - São condições para inscrição ao processo seletivo:

I - ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;

II - estar quites com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos completos, até a data de 30.07.2001;

IV - firmar declaração de que não tem antecedentes criminais que o incompatibilize com o exercício da função;

V - ter ensino médio completo ou estar concluindo o último ano do ensino médio;

VI - ter estatura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros);

VI - ter sanidade física e mental.

§ 3º - A contratação será feita pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da autoridade competente e autorização do Prefeito Municipal.

§ 4º - A remuneração do pessoal contratado por tempo determinado será fixada em importância equivalente à constante da Tabela

de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, em início de carreira.

§ 5º - Durante o período de treinamento, que será de 90 (noventa) dias, a pessoa em treinamento receberá mensalmente, a título de bolsa estudo, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, bem como vale-transporte, e não terá qualquer vínculo de emprego com o Município.

Art. 7º - O treinamento do pessoal a ser contratado será realizado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, ou outra instituição similar, mediante convênio e observadas as regras de disciplina e regulamentos do órgão conveniado.

Art. 8º - O contrato firmado por tempo determinado extingue-se sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos :

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

Art. 9º - O pessoal contratado por tempo determinado será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - O tempo de treinamento não será contado para qualquer efeito.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação temporária será contado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, observado o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 02 abril de 2001.

Carlaile de Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal